

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/073/04/448<sup>a</sup>

**Data:** 29/06/2012

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Assunto:** 2º Aditivo Contratual - Contrato n.º ASE/AA/5036/01/2010 – Rentauto Locadora de Veículos S.A. - Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, com quilometragem livre.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/073/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar a emissão do 2º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5036/01/2010 junto à empresa Rentauto Locadora de Veículos S.A. no valor de R\$ 171.683,04 (cento e setenta e hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) – moeda Junho/2010 que corresponde a 18,43% (dezoito vírgula quarenta e três por cento) perfazendo juntamente com o 1.º Aditivo um total de 24,19% (vinte e quatro vírgula dezenove por cento) do valor contratado, onerando Item Financeiro 09101, Conta Razão 6161919104, com prorrogação de prazo por mais 24 meses e nova data de encerramento em 31/08/2014.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
29/06/2012

## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/073/2012

**Data:** 29/06/2012

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Assunto:** 2.º Aditivo Contratual - Contrato n.º ASE/AA/5036/01/2010 – Rentauto Locadora de Veículos S.A. - Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, com quilometragem livre.

### I. HISTÓRICO

Em vista da necessidade de contratação dos serviços de transporte mediante locação de veículos com quilometragem livre foi formalizado em 27/07/2010, através do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico", o contrato n.º ASE/AA/5036/01/2010 junto à empresa Rentauto Locadora de Veículos S.A., no valor de R\$ 931.490,00 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais) - Base junho/2010, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Este contrato sofreu um 1.º Aditamento formalizado através do competente Termo em 29/10/2010, no valor de R\$ 53.673,84 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) do valor contratado, sem alteração do prazo contratual em atendimento a imperiosa necessidade da EMAE em locar mais 02 veículos Hatchback para o deslocamento de empregados em atendimento ao contrato de prestação de serviços pela EMAE junto ao DAEE.

### II. RELATÓRIO

A Divisão de Serviços e Documentação realizou estudo para otimização da frota própria de veículos com vistas a sua redução devido a elevada idade e custos de manutenção consensando junto a Diretoria da empresa em uma redução de 18 veículos.

Em contrapartida, para reposição parcial aos serviços essenciais propôs-se o incremento de 05 veículos (01 Hatchback, 03 Pick-ups Leves e 01 Van, 9 pessoas) no contrato de locação de veículos.

Como o contrato vigente expirará em 31/08/2012 e por tratar-se de prestação de serviço contínuo foi consultada a contratada Rentauto que manifestou interesse em aditar o referido contrato e ainda ofertou um desconto de 1% nos preços unitários dos veículos vigentes, exceto para o veículo Minivan que foi ofertado um desconto de 5%, conforme carta de intenção enviada pela contratada, portanto, uma redução média em relação ao contrato original de 2,03%.

Os termos do aditivo proposto foram submetidos através da CIN-AID-3169/2012 de 26/06/2012 à análise e parecer do Departamento Jurídico da EMAE, o qual se manifestou favoravelmente, através do parecer.PJ-148/12, de 28/06/2012, em anexo.

Salientamos ainda que a contratada vem prestando o serviço de forma satisfatória, que os preços praticados estão adequados aos valores de mercado e que para o novo período de prorrogação todos os veículos serão substituídos por unidades 0 Km.

Sendo assim, para possibilitar o incremento de veículos proposto e a continuidade dos serviços prestados por mais 24 meses com benefício do desconto ofertado faz-se necessária à emissão do 2.º Aditivo Contratual no valor de R\$ 171.683,04 (cento e setenta e hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) – moeda Junho/2010 que corresponde a 18,43% (dezoito vírgula quarenta e três por cento) perfazendo juntamente com o 1.º Aditivo um total de 24,19% (vinte e quatro vírgula dezenove por cento) do valor contratado.

### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe a Diretoria:

- Aprovar a emissão do 2º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5036/01/2010 junto à empresa Rentauto Locadora de Veículos S.A. no valor de R\$ 171.683,04 (cento e setenta e hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) – moeda Junho/2010 que corresponde a 18,43% (dezoito vírgula quarenta e três por cento) perfazendo juntamente com o 1.º Aditivo um total de 24,19% (vinte e quatro vírgula dezenove por cento) do valor contratado, onerando Item Financeiro 09101, Conta Razão 6161919104, com prorrogação de prazo por mais 24 meses e nova data de encerramento em 31/08/2014.



**Paulo Roberto Fares**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 28 de junho de 2012.

**À Divisão de Serviços e Documentação**  
**Sr. Luiz Alberto Alves**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5036/01/2010  
Rentauto Locadora de Veículos S.A.

Parecer nº PJ 148/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5036/01/2010, celebrado em 27/07/10, que formalizou a contratação da empresa Rentauto Locadora de Veículos, para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

A Divisão de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

*“A Divisão de Serviços e Documentação realizou estudo para otimização da frota própria de veículos com vistas a sua redução, devido a elevada idade e custos de manutenção dos mesmos, consensando (sic) junto a Diretoria da empresa em uma redução de 18 veículos da frota própria que serão alienados.*

*Em contrapartida para minimizar o impacto dessa redução decidiu-se por uma reposição parcial em atendimento aos serviços essenciais com o incremento da frota locada em mais de 05 veículos (01 hatchback, 03 pick-ups leves e 01 van, 9 pessoas) no contrato de locação.*

*Como o contrato vigente expirará em 31/08/2012 e por tratar-se de prestação de serviço contínuo foi consultada a contratada Rentauto que manifestou interesse em aditar o referido contrato e ainda ofertou um desconto de 1% nos preços unitários dos veículos vigentes, exceto para o veículo Minivan que foi ofertado um desconto de 5%, conforme carta anexa, portanto uma redução média em relação ao contrato original de 2,03%.*

*Salientamos ainda que a contratada vem prestando o serviço de forma satisfatória, que os preços praticados estão adequados aos valores de mercado e que para o novo período de prorrogação todos os veículos serão substituídos por unidades 0Km.”*

Primeiramente, cabe analisar as questões jurídicas incidentes no tocante à alteração do valor originalmente contratado. Vejamos.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...).*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de*



*edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original).*

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito **autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei**, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras **até 25% (vinte e cinco por cento)**.

De acordo com a justificativa enviada pela Divisão de Serviços e Documentação, faz-se necessária a celebração do aditivo, em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, tendo em vista otimizar a frota de veículo, com uma redução de 18 (dezoito) veículos da frota própria para serem alienados, devido à elevada idade e custos de manutenção desses bólidos. Todavia, para suprir esse impacto da frota própria da EMAE, decidiu-se por uma reposição parcial para os serviços essenciais da empresa, com o incremento da frota locada em 05 (cinco) veículos, viabilizando a locação de mais 05 (cinco) veículos (01 *hatchback*, 03 *pick-ups* leves e 01 van para 9 pessoas) no contrato susomencionado, gerando um acréscimo quantitativo que perfaz o total de R\$ 171.683,04 (cento e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três e quatro centavos).

Sob esse aspecto, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

*“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.” (g.n.).*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor global do contrato administrativo, fixado em R\$ 931.490,00 (novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa reais) sofreu um aumento correspondente a 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento) no primeiro aditivo contratual e passou a representar o montante de R\$ 985.163,84 (novecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Com a proposta de segundo aditamento, sofrerá um aumento correspondente a 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor original, passando a representar a quantia de R\$ 1.156.846,88 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), representando o total majorado de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), dentro do limite permitido em lei (25% vinte e cinco por cento).

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5036/01/2010 seja devidamente alterado, sendo o valor global inicialmente contratado elevado em 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Todavia, ainda se faz necessário analisar a possibilidade de prorrogar o referido contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Com efeito, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5036/01/2010 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*“Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.” (sem destaques no original).*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da aludida documentação, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/AA/5036/01/2010 consiste na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da empresa.

Portanto, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, tendo em vista a sua importância para as atividades normais da empresa, pois a locação dos veículos é imprescindível para o atendimento do *Pool* de Transportes na demanda de solicitações dos clientes internos, decorrentes das atividades de manutenção das usinas, barragens, bem como das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos departamentos da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> conclui que:

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da administração.

Desta feita, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/AA/5036/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para as atividades rotineiras da EMAE, ínsitas ao seu objeto social.

Por oportuno, importante a realização de pesquisa de preços de mercado, caso ainda não tenha sido ultimada, de modo a atestar a viabilidade da proposta apresentada, assegurando, assim, a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme expressa manifestação no julgado abaixo, da lavra do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

*“(…)  
1.5.1.2. adotar providências no sentido de juntar pesquisas de preços, quando das prorrogações contratuais, para fundamentar as justificativas de manutenção dos contratos vigentes como opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme especificam os artigos 57, § 2º, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; (...)” (AC-4469-30/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 01/09/09).*

*“(…)”*

*1.5.1.6. somente proceda à prorrogação de contratos de serviços contínuos quando comprovada ser vantajosa para a Administração, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, conforme preceitua o art. 3º c/c o 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.”* **(AC-1084-08/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 24/03/09).**

“(…)

*1.3.8. nas alterações e prorrogações de contratos, cumpra fielmente as normas legais, com especial atenção à realização de pesquisa de mercado, para que a prorrogação do contrato assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para Administração, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;*

*1.3.9. quando da realização de pesquisa de mercado, defina com maior precisão o serviço a ser contratado, informando às empresas consultadas a sua correta descrição, evitando, com isso, diferenças significativas entre o resultado da pesquisa e o real valor do serviço;”* **(AC-2901-33/07-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Marcos Bemquerer, de 25/09/07).**

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b”, § 1º, bem como do artigo 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5036/01/2010, sendo o valor inicialmente contratado elevado em 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimo por cento), representando o total majorado de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), passando a representar o valor de R\$ 1.156.846,88 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico